

02-0022/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

ATO DE DECRETO LEGISLATIVO	02 - 0022 / 2013	DE	2013
----------------------------	------------------	----	------

RIA LEGISLATIVA:	PDL	02 - 0022 / 2013	DE	23/04/2013
------------------	-----	------------------	----	------------

MOVENTE:	VEREADOR	MARQUITO
----------	----------	----------

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OUTORGA DA MEDALHA ANCHIETA E DIPLOMA
DE GRATIDÃO DE SÃO PAULO AO EXMO. SR. DR. CLÓVIS FERREIRA
DE ARAÚJO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM 26/11/2013

Adriana de Paula Silva
Consultor Téc./Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



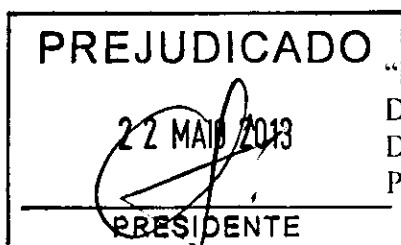
Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Marquito

Folha nº 01 do proc.
Nº 02-12 de 13
Adelina Cicc - Ass. Parlamentar
100 406

Projeto de Decreto Legislativo nº

02 - PDL
02- 00022/2013



"DISPÕE SOBRE A OUTORGA DA MEDALHA ANCHIETA E DIPLOMA DE GRATIDÃO DE SÃO PAULO AO EXMO. SR. DR. CLÓVIS FERREIRA DE ARAÚJO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º Ficam concedidos ao Sr. Dr. CLÓVIS FERREIRA DE ARAÚJO a Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão de São Paulo.

Art. 2º A entrega do título se dará em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões

MARQUITO
Vereador

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
23 ABR 2013
SPG.42

N.º	VEREADORES
1	ABOU ANNI
2	ADILSON AMADEU
3	ALESSANDRO GUEDES
4	ALFREDINHO
5	ANDREA MATARAZZO
6	ARI FRIEDENBACH
7	ARSELINO TATTO
8	ATILIO FRANCISCO
9	AURÉLIO MIGUEL
10	AURÉLIO NOMURA
11	CALVO
12	CLAUDINHO DE SOUZA
13	CONTE LOPES
14	CORONEL CAMILO
15	CORONEL TELHADA
16	DALTON SILVANO
17	DAVID SOARES
18	EDEMILSON CHAVES
19	EDIR SALES
20	EDUARDO TUMA
21	FLORIANO PESARO
22	GEORGE HATO
23	GILSON BARRETO
24	GOULART
25	JAIR TATTO

N.º	VEREADORES
29	JULIANA CARDOSO
30	LAÉRCIO BENKO
31	MARCO AURÉLIO CUNHA
32	MÁRIO COVAS NETO
33	MARQUITO
34	MARTA COSTA
35	MILTON LEITE
36	NABIL BONDUKI
37	NATALINI
38	NELO RODOLFO
39	NOEMI NONATO
40	ORLANDO SILVA
41	OTA
42	PATRÍCIA BEZERRA
43	PAULO FIORILO
44	PAULO FRANGE
45	REIS
46	RICARDO NUNES
47	RICARDO YOUNG
48	ROBERTO TRIPOLI
49	SANDRA TADEU
50	SENIVAL MOURA
51	SOUZA SANTOS
52	TONINHO PAIVA
53	TONINHO VESPOLI
54	VAVA
55	WADIH MUTRAN

AUTOR

Seguem em anexo o(s) memorial(ais) de

documentação rubricada pelo n.º

28 - JOSÉ POLICE NETO

Ass: _____

Adelina Ciccone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Marquito

Folha nº 02 do proc.

Nº 02.12 de 13

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

100 406

JUSTIFICATIVA

Dr. Clóvis Ferreira de Araújo é casado com a senhora Marisa Aluz Santos de Araújo, e tem dois filhos.

Graduou-se em direito pela FMU no ano de 1989; pós-graduado em Políticas e Estratégia pela NAIPE-USP em 2004. Também é bacharel em ciências físicas e biológicas, sendo delegado de polícia desde o ano de 1993.

Atuou como Delegado de Polícia Supervisor do Grupo de Operações Especiais - GOE, do Departamento de Polícia Judiciária da Capital de São Paulo; foi chefe da Unidade de Inteligência Policial do referido Departamento de Polícia desde dezembro de 2002.

Foi professor convidado do Segundo Batalhão de Polícia do Exército/EB, onde lecionou Curso de Formação de Policiais do Exército, cadeira de Organização Policial.

Instrutor do Corpo Docente do Grupo de Operações Especiais - GOE/DECAP, nas cadeiras de Gerenciamento de Crises e Sistemas Policiais de Inteligência.

Membro do Grupo de Trabalho de pesquisas tecnológicas avançadas da Secretaria de Segurança Pública de Estado de São Paulo; e membro do Grupo de Planejamento Estratégico da Polícia Civil/SP.

Professor convidado do Quarto Batalhão de Infantaria Blindado / EB, onde lecionou nos estágios de Garantia da Lei e da Ordem, cadeira de Gerenciamento de Crises e Negociação de Reféns.

Atuou, ainda, como membro da Comissão de Reestruturação da Polícia Civil/SP; Consultor da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça/DF - 2001; Assistente Policial Civil da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo; Delegado de Polícia Corregedor da Corregedoria da Polícia Civil do Estado de São Paulo; entre outros cargos de relevância.

Recebeu o Prêmio "Oscar - Projeção Nacional" na categoria pública "Melhor Delegado de Polícia" 2004; Medalha e Diploma "Cavaleiro da Ordem Marechal Deodoro da Fonseca", concedido pelo Instituto Brasileiro de História, Artes e Cultura; dentre muitas outras condecorações.

Por este vasto currículo e uma vida profissional ilibada é que esta homenagem se faz justa e necessária.

São Paulo, 10 de abril de 2013

Anuência

Eu, Clóvis Ferreira de Araújo, por meio desta, manifesto minha concordância em receber a homenagem oferecida pela Câmara Municipal de São Paulo, ofertada na pessoa do Vereador Marquito.

Clóvis Ferreira de Araújo

Clóvis Ferreira de Araújo

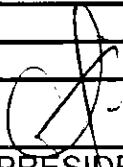


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº04.....

do processo nº02 - 022..... de 20.....13..... 24/4/13 (a) ECA

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: 23 ABR 2013 <i>COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E LEIS PARTICIPATIVAS</i> <i>EDUCAÇÃO CULTURAL ESPORTE</i> <i>PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO</i> _____ _____ _____ _____  PRESIDENTE
--

CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

/ /


Solange Rainone dos Santos
Supervisora de SGP.22

24/04/13 16:10
Ivo

29/04/13 14:14



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de

05/24 S.P. 29/04/13

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.202



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha 05
Proc. nº 22.0021.2013
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

PDL 0022/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente da concessão de títulos honoríficos;
- Ato nº 730/01, de 17 de setembro de 2001, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;
- Ato nº 885/05, altera a redação dos art. 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e materiais correlatos, e dá outras providências;
- Decreto Legislativo Municipal nº 02, de 23 de maio de 1973, que denomina Medalha Anchieta a distinção outorgada pela Presidência da Câmara, e dá outras providências;
- Decreto Legislativo Municipal, nº 07, de 09 de maio de 1975, que dispõe sobre a sub-rogação do Decreto Legislativo 2/73, e dá outras providências;

Cópia dos textos acima indicados acompanha a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 04.

São Paulo, 29 de abril de 2013.

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 05
Proc. nº 02-0002/1991
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

MEMBROS DA MESA

PRESIDENTE	ARNALDO DE ABREU MADEIRA
1º VICE-PRESIDENTE	JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
2º VICE-PRESIDENTE	MÁRIO NODA
1º SECRETÁRIO	OSVALDO GIANNOTTI
2º SECRETÁRIO	AURELINO SOARES DE ANDRADE
1º SUPLENTE	JOSÉ VIVIANI FERRAZ
2º SUPLENTE	OSVALDO SANCHES

**COMISSÃO ESPECIAL
PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO**

PRESIDENTE	ANTONIO SAMPAIO
MEMBROS	ANTONIO CARLOS CARUSO GABRIEL ORTEGA MAURÍCIO FARIA PEDRO DE ABREU DALLARI
SUPLENTE	AURELINO SOARES DE ANDRADE JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO VITAL NOLASCO WALTER ABRAHÃO

AGRADECIMENTOS: ARNALDO MADEIRA
FRANCISCO WITAKER
LUIZ CARLOS MOURA

Art. 343 - Aprovada a redação final, será o projeto encaminhado à sanção do Prefeito.

Art. 344 - Caso a Câmara não tenha votado a proposta orçamentária anual até 31 de dezembro, será aplicada, para o ano subsequente, a lei orçamentária vigente, na forma prevista no artigo 140 da Lei Orgânica do Município.

Art. 345 - Ocorrendo veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, os recursos que ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A oposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 09
Proc. n° 02-0542/2013

Base de dados : legis

Pesquisa : 730 AND 2001

Total de referências : 1

Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 730 17/09/2001 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as características fisicas de honorarias e homenagens concedidas pela Camara Municipal de Sao Paulo, e da outras providencias.

Alterações: Ato da CMSP 885/2005 - Altera os arts. 4º e 5º deste Ato. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

ATO nº 730/01

Dispõe sobre as características físicas de honorarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos objetos que simbolizam e veiculam as honorarias e homenagens prestadas pela Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que a referida padronização acarretará uma economia significativa para a Edilidade paulistana;

CONSIDERANDO que essa padronização valorizará a concessão de honorarias e homenagens pois tratará de forma isonômica todos os que receberem a mesma homenagem,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO será confeccionado em pergaminho vegetal, com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², medindo 32 (trinta e dois) centímetros de largura por 44 (quarenta e quatro) centímetros de altura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades, com moldura dourada, contendo o brasão do Município de São Paulo nas cores, vermelho, verde, ouro e prata, com texto em letras góticas manualmente preenchidas, devendo ser acondicionado em estojo revestido de camurça sintética na cor vinho escuro, no tamanho de 46 (quarenta e seis) centímetros de altura por 35 (trinta e cinco) centímetros de largura, especificação que passa a ser válida a partir do encerramento do Contrato Nº 05/2001 - Prestação de serviços de confecção e preenchimento de "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" e "Título de Cidadão Paulistano".

Art. 2º. A MEDALHA ANCHIETA será confeccionada em bronze, com banho em prata, tendo 5 (cinco) centímetros de diâmetro por 0,5 (meio) centímetro de espessura, contendo no anverso a inscrição Câmara Municipal de São Paulo, com o frontispício do prédio da Câmara Paulistana, tendo ao fundo vários edifícios, destacando-se ao centro o prédio do BANESPA, contendo no verso o brasão do Município ao centro, em alto relevo, circundado pelos retratos em baixo relevo, de Tibiriça, Anchieta, Manoel da Nóbrega, João Ramalho, Martim Afonso e Fernão Dias, com seus respectivos nomes gravados em alto relevo, devendo a referida medalha ser acondicionada em estojo quadrado com acabamento externo em veludo preto e fecho metálico e com acabamento interno em veludo preto e cetim branco, contendo suporte para a medalha com encaixe perfeito e tampa almofadada interna e externamente.

Art. 3º. O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO será confeccionado em pergaminho vegetal com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², em forma retangular medindo 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades nas cores vermelho, ouro e verde, sendo encimado pelo brasão do Município de São Paulo nas cores vermelho, verde, ouro e prata devendo ser acondicionado em canudo medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 4 (quatro) centímetros de diâmetro em papelão forrado de papel camurça na cor preto e tampa com acabamento metálico.

Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde ouro e prata, com a borda medindo 4 (quatro) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe.

Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado

para permitir sua acomodação.

Art. 6º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de setembro de 2001.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 12
Proc. nº 02-022/2013
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 885 AND 2005

Total de referências : 1

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 885 19/05/2005 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

[[Back](#)]

ATO 885/05

Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."

Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhado em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de maio de 2005.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 14
Proc. nº 02-024/2013
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 14472

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.472 10/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 106/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.472, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 106/07, de todos os Vereadores)

Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honrarias, símbolos municipais e matéria correlata.

CAPÍTULO II DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-salvamento no incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, pratiquem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.

§ 1º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu averso o brasão do Município e o dístico "Da Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha de Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do feito.

§ 2º A insígnia far-se-á acompanhar de um diploma.

Art. 3º A "Medalha Estandarte do Samba", será honraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A.

Parágrafo único. Constarão da medalha a que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres:

I - no averso: o brasão do Município de São Paulo;

II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:

I - o Brasão de Armas;

II - a Bandeira do Município;

III - o Hino do Município.

Art. 5º O Brasão de Armas do Município de São Paulo, tem a seguinte descrição:

"Escudo português, de goles, com um braço destro armado, movente do flanco sinistro, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, içada em haste lanceada em acha d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles, tendo como suportes dois ramos de cafeeiro, folhados e frutados ao natural. Listel de goles, com a divisa "NON DUCOR DUCO", em letras de prata (Anexo 1)".

§ 1º Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita (Anexo 2).

§ 2º O Brasão de que trata este artigo tem a seguinte interpretação:

I - o escudo português, como são os das cidades de Portugal, é adotado para relembrar a raça colonizadora e principal formadora;

II - a cor goles (vermelho) simboliza vitórias, ardis, guerras, de que tão a transbordar está a nossa história;

III - o braço armado é heráldica figuração da ação proveitosa, forte, contínua, estando vestido à maneira do século XVI, a indicar a época das descobertas;

IV - o pendão farpado de quatro pontas é comemoração principal da história gloriosa do bandeirismo, levando a eficácia de sua ação audaz aos quatro pontos cardeais;

V - a cruz da Ordem de Cristo, de goles vazia de prata, é a cruz dos navegantes portugueses, cruz descobridora de mundos, que, arribando espalmada no velame das galeras, a tudo presidiu depois, na Terra de Santa Cruz: ou clareando a rota dos devassadores das selvas, ou guiando, na obra de catequeses, os Padres de Jesus;

VI - a haste lanceada em acha d'armas é alusão à machada aventureira de João Amaro, Antonio Raposo, Bartholomeu Bueno, Domingos Jorge, Fernão Dias a rasgar, no sertão inóspito, a trilha que a bandeira solicita seguir;

VII - o metal prata é simbólico da lealdade, nobreza, glória; lealdade da gente paulista no domínio lusitano, no Império, na República; nobreza do bandeirante impávido; glória de estar, alfim, firmado a São Paulo, na Federação Brasileira, o mais alto, lisonjeiro posto;

VIII - a coroa mural é o símbolo da emancipação política, e de ouro, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada às Capitais. As portas abertas proclamam o caráter hospitaleiro da gente paulistana;

IX - os ramos de cafeeiro, uma das fontes de riqueza do Brasil, em cujas armas também figura;

X - a divisa "NON DUCOR DUCO", latina, recorda a origem da nossa raça, breve, traduz com a minosa energia o que é a nossa história, estímulo e exemplo para os demais irmãos.

Art. 6º A Bandeira do Município de São Paulo assim se descreve: retangular, de branco, com uma cruz vermelha, firmada, aberta e de braços alargados, da Ordem de Cristo, tendo, brocante sobre o cruzamento de seus braços, um círculo de branco, debruado de vermelho, carregado do Brasão de Armas do Município (Anexo 3).

§ 1º Tem a Bandeira 14m (quatorze módulos) de altura por 20m (vinte módulos) de largura; os braços da cruz têm 3m (três módulos) de largura, 8m (oito módulos) na parte mais larga, principiando o alargamento a 1,5m (um módulo e meio) de distância das extremidades; a abertura tem 1m (um módulo) de largura e a linha mediana do braço vertical se situa a 7m (sete módulos) de distância da trilha; o círculo tem 8,5m (oito módulos e meio) de diâmetro, o debrum tem 0,3m (três décimos de módulo) de largura e o Brasão de Armas, ao centro do círculo, 6m (seis módulos) de altura (Anexo 4).

§ 2º A Bandeira de que trata este artigo tem a seguinte interpretação: o branco simboliza a paz, a pureza, a temperança, a verdade, a franqueza, a integridade, a amizade e a síntese das raças que, amalgamadas, dão pujança à cidade de São Paulo, e a cor vermelha é indicativa de audácia, coragem, valor, galhardia, intrepidez, nobreza conspícua, generosidade e honra, cores apropriadas para representar os atributos da gente paulistana. A cruz evoca a fundação da Cidade à sombra do Colégio dos Padres Jesuítas e, por ser a da Ordem de Cristo, alude aos primórdios da colonização do Brasil, época em que surgiu São Paulo. É o círculo emblema da eternidade, afirmando ânimo de que se investem os municípios de defender a perene posição de São Paulo como Capital e Cidade Líder de seu Estado.

Folha 15
Proc. nº. 02-0001/2013
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.2017

§ 3º A Bandeira do Município de São Paulo, em tecido, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

§ 4º Os tipos enumerados no parágrafo anterior são os normais, podendo entretanto, ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 7º A azaléia - Rhododendron Indicum - fica consagrada, como flor-símbolo da Cidade de São Paulo.

Art. 8º A Avenida Paulista, fica oficializada como imagem da Cidade de São Paulo. Parágrafo único. Nos impressos de todos os Poderes Municipais, além do brasão oficial, poderá constar, opcionalmente, o logotipo relativo à Avenida Paulista.

CAPÍTULO IV DO CULTO AOS SÍMBOLOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Art. 9º Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da escola, diante da Bandeira.

§ 1º Antes de cumprir o determinado no "caput" deste artigo, deverá o diretor da escola divulgar a todos os presentes os autores da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro.

§ 2º As escolas municipais deverão possuir livro próprio, onde se assentará os registros do dia e da hora em que foi cumprido o determinado no "caput" deste artigo.

Art. 10. A "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira", será realizada anualmente, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, durante o período entre 05 e 19 de novembro.

§ 1º A campanha de que trata o "caput" deste artigo, feita por meio de palestras, cartazes e exposições cinematográficas, pela televisão e pelo rádio, será dirigida e orientada por uma Comissão de técnicos e conhecedores do problema, nomeados pelo Prefeito, que designará seu presidente.

§ 2º A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios, a serem distribuídos durante a "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira":

I - 10 (dez) pequenas bibliotecas, de caráter eclético, destinadas aos melhores trabalhos de alunos das 1ªs (primeiras) às 4ªs (quartas) séries do Ensino Fundamental de escola pública ou particular do Município de São Paulo, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha, sendo 5 (cinco) para os melhores trabalhos de linguagem e 5 (cinco) para os melhores desenhos de cada série das escolas referidas;

II - 10 (dez) medalhas de bronze, destinadas aos melhores trabalhos dos alunos de Escolas de Educação Infantil oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha;

III - 20 (vinte) pergaminhos a serem entregues a 20 (vinte) professores de escolas públicas ou particulares, cujos alunos tenham sido premiados, na forma dos incisos I e II.

§ 3º As coleções a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão entregues numa pequena estante, de confecção simples.

§ 4º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, determinará o valor das coleções a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

§ 5º Fica a Comissão de que trata o § 1º deste artigo autorizada a receber, em espécie, outros prêmios, bem como material de propaganda, destinados à "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira".

§ 6º À referida Comissão caberá:

I - editar folhetos educativos para distribuição nas escolas públicas e particulares sediadas no Município, bem como a outras entidades que desejarem colaborar com a Campanha;

II - julgar os trabalhos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo;

III - selecionar os livros de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, bem como determinar os dizeres que constarão dos pergaminhos instituídos no inciso III do referido parágrafo.

CAPÍTULO V DOS HINOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 11. O "Hino à Negritude", de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira, deverá ser entoado em todas as solenidades que envolvam a raça negra (Anexos 5 e 6).

Art. 12. O "Hino da Moóca", de autoria do compositor José das Neves Eustachio (letra e música) e Profª Yara do Rosário Botelho Puigvert Mas (música), composto em homenagem a esse tradicional bairro da cidade de São Paulo, será executado, especialmente, nas cerimônias e nos eventos cívicos, militares ou eclesiásticos, referentes ao bairro da Moóca.

Art. 13. O "Hino da Zona Leste", composto por José das Neves Eustachio e Artur Botelho, abrigará as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 1º O "Hino da Zona Leste" será executado no início e encerramento das festividades, cerimônias e grandes eventos cívicos, militares, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 2º Fazem parte integrante desta lei os Anexos 7 e 8 com a partitura musical e a respectiva letra do "Hino da Zona Leste".

Art. 14. O "Hino de Interlagos", de autoria do compositor Adolphino Rosário Cruz, abrigará as festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", quando realizado no Autódromo de Interlagos.

§ 1º O "Hino de Interlagos" será executado por uma Banda de Música, no início e no encerramento das festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", no Autódromo de Interlagos.

§ 2º Faz parte integrante desta lei o Anexo 9 com a letra do "Hino de Interlagos".

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Hino à Cidade de São Paulo será escolhido por concurso a ser promovido nos termos deste artigo.

§ 1º Poderão concorrer no concurso a que se refere o "caput" deste artigo quaisquer interessados independentemente da nacionalidade e profissão.

§ 2º As composições do Hino poderão ser individuais ou coletivas, desde que enalteçam as qualidades, virtudes, características e/ou história de nosso Município.

§ 3º As datas para o início e término das inscrições ao presente concurso serão determinadas pela Comissão Organizadora e Julgadora.

§ 4º A Comissão Organizadora e Julgadora, que avaliará os trabalhos apresentados, será composta, necessariamente, por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção São Paulo; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; 1 (um) representante da Academia Paulista de Letras; pelo Maestro titular da Orquestra Sinfônica Municipal e por 1 (um) representante da Edilidade Paulistana.

§ 5º Os membros da Comissão Organizadora e Julgadora, de que trata o parágrafo anterior, serão escolhidos pela direção das instituições ou dos órgãos públicos ali arrolados.

Folha 16
Proc. nº 02-00041/2013
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

§ 6º A Comissão Organizadora e Julgadora fará constituir grupo de trabalho para a organização e regulamento do concurso que terá ampla divulgação pela imprensa.

§ 7º O autor ou autores da composição vitoriosa poderão receber: da Câmara Municipal de São Paulo, uma honraria, a ser criada oportunamente através do instrumento legal apropriado; prêmio em espécie do Poder Público e/ou empresas privadas que em parceria queiram participar da organização do evento, tendo, em contrapartida, privilégio em parte da divulgação publicitária de sua promoção.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas por consolidação as seguintes leis: Lei nº 13.331, de 12 de março de 2002, exceto o art. 12, 14 e 15; Lei nº 12.645, de 06 de maio de 1998; Lei nº 12.133, de 05 de julho de 1996; Lei nº 12.130, de 05 de julho de 1996; Lei nº 11.839, de 28 de junho de 1995; Lei nº 11.803, de 19 de junho de 1995; Lei nº 11.682, de 14 de novembro de 1994; Lei nº 11.528, de 06 de maio de 1994; Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994; Lei nº 11.443, de 12 de novembro de 1993; Lei nº 10.578, de 08 de julho de 1988; Lei nº 6.722, de 04 de outubro de 1965; Lei nº 6.571, de 08 de outubro de 1964; Lei nº 6.403, de 03 de outubro de 1963; Lei nº 6.351, de 19 de agosto de 1963; Lei nº 6.304, de 04 de junho de 1963; Lei nº 6.222, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.213, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.126, de 30 de novembro de 1962; Lei nº 6.115, de 21 de novembro de 1962; Lei nº 6.024, de 08 de junho de 1962; Lei nº 6.016, de 04 de junho de 1962; Lei nº 5.938, de 26 de fevereiro de 1962; Lei nº 5.843, de 13 de outubro de 1961; Lei nº 5.834, de 03 de outubro de 1961; Lei nº 5.812, de 06 de junho de 1961; Lei nº 5.686, de 07 de janeiro de 1960; Lei nº 5.652, de 27 de outubro de 1959; Lei nº 5.616, de 10 de junho de 1959; Lei nº 5.594, de 10 de abril de 1959; Lei nº 5.592, de 25 de março de 1959; Lei nº 5.450, de 27 de dezembro de 1957; Lei nº 5.366, de 04 de outubro de 1957; Lei nº 5.083, de 19 de novembro de 1956; Lei nº 4.955, de 04 de abril de 1956; Lei nº 4.917, de 20 de fevereiro de 1956; Lei nº 4.821, de 21 de novembro de 1955; Lei nº 4.804, de 26 de setembro de 1955; Lei nº 4.768, de 08 de julho de 1955; Lei nº 4.644, de 20 de abril de 1955; Lei nº 4.622, de 02 de março de 1955; Lei nº 4.544, de 31 de agosto de 1954; Lei nº 4.458, de 12 de abril de 1954; Lei nº 4.414, de 26 de outubro de 1953; Lei nº 4.405, de 24 de agosto de 1953; Lei nº 4.327, de 29 de dezembro de 1952; Lei nº 4.292, de 22 de setembro de 1952; Lei nº 4.251, de 01 de julho de 1952; Lei nº 4.188, de 28 de janeiro de 1952; Lei nº 4.170, de 08 de janeiro de 1952; Lei nº 4.044, de 19 de maio de 1951.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

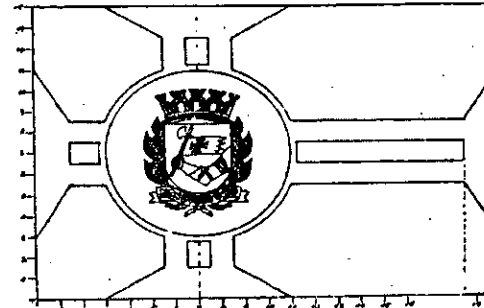
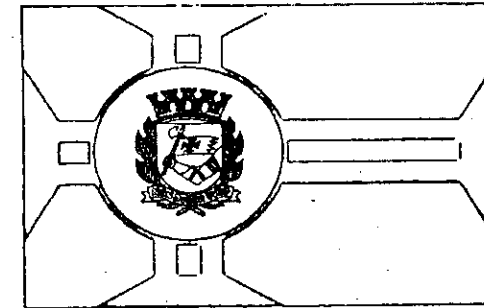
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

ANEXO I



ANEXO I



ANEXOS 3 E 4

Folha 12
Proc. nº 02-0004/2013
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

1. HINO À ESCRITURA
(Cântico à Africanidade Brasileira)

II
 LEVANTANDO NO TOPO DOS SÉCULOS,
 MIL BATALHAS VIERAM SUSTENTOU,
 ESTE FOCO LUMINAL
 QUE NÃO ENCERRA VITÓRIA,
 NA TRILHA QUE O AMOR LHE DESTINOU.
 SOLO E FORTE, NA TIZ DE JESUS
 SE LUTANDO SE SENTIU FELIZ.
 BRASILEIRO DE ESCOLA
 LUTA DE SOL A SOL
 PARA O BOM DE NOSSO PAÍS.

III
DOS PALMARES, OS PEQUENOS HISTÓRICOS
SÃO EXEMPLOS DA ETERNA LUTA
QUE, NO SOLO TUMÉ,
SEM LIGARA LUMÉ,
SONHADO COM A LIBERDAÇÃO.
SENDO FILHOS, TAMBÉM DA MÃE ÁFRICA,
APLAUSO DOS DEUSES DA PAZ
NO BRASIL. ESTE AÍ
QUE NOS MANTÉM EM PÉ
VEM DA FORÇA DOS ORIÁIS.

IV
 QUE SAÍREMOS QUANDO ESTES SÍMBOLOS
 DE UM PASSADO HERÓICO LANCH-
 TADOS, NUNCA SO VOZ,
 BRADAM NOSSO AVOZ:
 VIVER É LUTAR COM DESTINION.
 PARA PRESENTE, MARCHAMOS IMPÁVIDOS
 QUE A VITÓRIA NOS HÁ DE SONHAR.
 EJA, POÉS, CIDADÃOS
 BOMOS TODOS IGUAIS
 CONSCIENTES DE 1 MILHAR POVER.

ERGA A TOOMA DO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, HERÓI, NOS COMBATES, SE FEZ
FOI, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO GALANDEIAS AOS NEGROS DE ALTISS.

ENLACE A TOCHA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, HERÓI, NOS COMPARA, SE PEZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO CALANDÕES AOS MEIOIS DE ALTIPEL.

ENLACE A TOCHA NO ALTO DA GLÓRIA
QUIN, HERÓI, NOS COMEÇOS, BR FIZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO CALABRÕES AOS NÚMEROS DE ALTISS.

ENDE A TOCHA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, MENÇO, NOS COMEÇAS, SE FEZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
NÃO GALANIZAS AOS NERDES DE ALTISS-

EDUARDO DE OLIVEIRA
(Letra e Música)

Registrado na Escola Nacional de Música da Universidade de Brasil,
em 1966

EXMO A EXORITOME
(clintico à Africoides Brasileira;

Letra a Júnior de
"meu Amé dividido com o irmão..." SOCIEDADE DE OLIVEIRA



ANEXO 6 (CONT.)

Folha 16
Proc. nº 02-022/2013
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

ANEXO 7

HINO DA ZONA LESTE
Letra: João das Neves Eustachio
Música: Arthur Botelho

Arranjo Musical: Banda Sinfônica de Polícia Militar
de São Paulo Sob a regência de
Major João Antônio Fernandes.

- G Zona Leste, Zona Leste
D Não falta tempo a ninguém
R Despertar para o progresso
D Desta São Paulo querida
Zona Leste, Zona Leste
E É dinâmica e forte
I Um exemplo de trabalho
S Nesta gigante São Paulo.

Tua igreja luminosa
De Pinho e Santa Isabel
No teu mastro de raça
Cada qual tem seu papel
Doméstica de operários
É São Miguel lá bem distante
Desta e Forças Dom Pedro
Tua trilha é triunfante.
(Bis) Zona Leste, Zona Leste...
Tua Maria, tua Faculdade,
Polícia Civil e Militar,
Vigilantes e overões
E mais, muita amor pra dar.
Tua Corintiana, tua Juventude
É um povo com muita fé
Porque de Carmo em Nações
Ficou no Tatuapé.

(Bis) Zona Leste, Zona Leste...
Arquitetura de espigões
Avaliando possibilidades
A Mancha é o teu portal
Com Brás e Sésia dos tradidores
Avança o Redol Leste
Conduzindo o teu progresso
O Estado e o Município
Garantem teu sucesso.
(Bis) Zona Leste, Zona Leste...

Colaboração:
Sociedades Amigas da Música - SAM
Apelo:
Imprensa Oficial do Estado

ANEXO 8

The musical score for the Hino da Zona Leste is presented in two staves. The left staff contains the lyrics in Portuguese, and the right staff contains the musical notation. The lyrics are as follows:

Zona Leste, Zona Leste
Não falta tempo a ninguém
Despertar para o progresso
Desta São Paulo querida
Zona Leste, Zona Leste
É dinâmica e forte
Um exemplo de trabalho
Nesta gigante São Paulo.

Tua igreja luminosa
De Pinho e Santa Isabel
No teu mastro de raça
Cada qual tem seu papel
Doméstica de operários
É São Miguel lá bem distante
Desta e Forças Dom Pedro
Tua trilha é triunfante.
(Bis) Zona Leste, Zona Leste...
Tua Maria, tua Faculdade,
Polícia Civil e Militar,
Vigilantes e overões
E mais, muita amor pra dar.
Tua Corintiana, tua Juventude
É um povo com muita fé
Porque de Carmo em Nações
Ficou no Tatuapé.

(Bis) Zona Leste, Zona Leste...
Arquitetura de espigões
Avaliando possibilidades
A Mancha é o teu portal
Com Brás e Sésia dos tradidores
Avança o Redol Leste
Conduzindo o teu progresso
O Estado e o Município
Garantem teu sucesso.
(Bis) Zona Leste, Zona Leste...

Folha 19
Proc. n.º 02.002/2013
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

ANEXO 9

Classe da Fórmula-1
Autódromo de Interlagos - São Paulo
Em: Adolphina Mourão Cruz

I

...São os pilotos da Fórmula-1 !
Fermados aos curvas da pista,
No ideal de glória em ser o finalista,
Num ímpeto espetacular !!!!
Movem-se assim, acrobaticamente notáveis !!!!
E
As aplausos dos espectadores...
Machos, cada vez mais frenético !
O evento ! "Figue-Figue" dos corredores,
Nessa competição internacional !

II

No Interlagos
A Fórmula-1
É "uma parada" !
É "uma parada" !
Os gritos dos espectadores
Aplaudindo
Os competidores...

III

Com um rápido extraordinário !
Vão se aproximando da linha final,
Os integrantes dessa corrida, - Bruto Monumental,
Os tais
Mergulham a pista de Interlagos !!!!
Abalam as curvas !!!!
Com essas curvas acrobáticas...
Machos, cada vez mais agito !
No evento ! "Figue-Figue" dos pilotos,
Nessa bonita competição !

Folha 20
Proc. nº 02.0021.2013
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 21
Proc. nº 02-0221-2013
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto AND legislativo AND 2 AND 1973

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO LEGISLATIVO Nº 2 23/05/1973 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Denomina Medalha Anchieta a distinção outorgada pela Presidência da Câmara, e da outras providências.

Projeto: Projeto de Decreto Legislativo Nº 8/1973

Autor(es): Comissão de Finanças e Orçamento

Notas complement.: - Decreto Legislativo nº 7/1975 - Dispõe sobre a sub-rogação deste Decreto Legislativo.

[[Back](#)]

Decreto Legislativo n.º 2 de 23 de
maio de 1973

Denomina "Medalha Anchieta"
a distinção outorgada pela Presidência
da Câmara e dá outras providências.

João Brasil Vita, Presidente da Câmara
Municipal de São Paulo, faz saber que a
Câmara Municipal de São Paulo decreta e
promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º — Fica denominada "Medalha
Anchieta" a distinção que é outorgada, pela
Presidência da Câmara, a personalidades
credoras do público reconhecimento do povo
paulistano.

Art. 2.º — A medalha de que trata o
artigo anterior, comemorativa da inaugura-
ção do "Palácio Anchieta", consiste em
disco metálico dourado, com sede (7) centí-
metros de diâmetro e três (3) milímetros de
espessura contendo:

- a) no anverso: brasão do Município de
São Paulo cercado pela inscrição
"Câmara Municipal de São Paulo".
— "1.554-1.562";
- b) no reverso: perspectiva do Palácio
Anchieta cercado pela inscrição:
"Palácio Anchieta" — "7 de Se-
tembro de 1969".

Art. 3.º — As despesas com a execução
deste Decreto Legislativo correrão por conta
das verbas orçamentárias próprias.

Art. 4.º — Este Decreto Legislativo en-
tra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de
maio de 1973.

O Presidente,

João Brasil Vita

Publicado na Diretoria Geral da Câ-
mara Municipal de São Paulo, em 24 de
maio de 1973.

O Diretor Geral,

Elias Shammass

Folha 22
Proc. n.º 02-009/25/3
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 93
Proc. nº. 02-0012/2013

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto AND legislativo AND 7 AND 1975

Total de referências : 1

Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

1/1

Título: DECRETO LEGISLATIVO Nº 7 09/05/1975 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a sub-rogação do Decreto Legislativo 2/73, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Decreto Legislativo Nº 3/1975 (ver documento)

Autor(es): Mesa da Camara

Legislação explicativa: Decreto Legislativo nº 2/1973 - Denomina Medalha Anchieta e distinção outorgada pela Presidencia da Camara. (ver documento)

Notas complem.: - Atos nºs. 22/1975, 23/1975, 26/1977, 135/1983 e 194/1986 - Comissoes para exame das propostas de concessao da Medalha Anchieta.

[[Back](#)]

DECRETO LEGISLATIVO N.º 7
DE 9 DE MAIO DE 1975

Folha 24
Proc. nº 22-0.221/2073

Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Dispõe sobre a sub-rogação do Decreto Legislativo n. 2, de 23 de maio de 1973, e dá outras providências.

Carlos Eduardo Sampaio Dória, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º — Conjuntamente com a «Medalha Anchieta», de cuja outorga trata o Decreto Legislativo n. 2, de 23 de maio de 1973, expedir-se-á diploma que a vincula sob a denominação «Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo».

Parágrafo único — O «Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo» constituirá de um pergaminho encimado pelo brasão de armas da Cidade e Município de São Paulo, em forma retangular, com as dimensões de 0,40 m (quarenta centímetros) de altura (h) por 0,30 m (trinta centímetros) de largura, margeado por três (3) linhas a contar de 0,03 m (três centímetros) das extremidades e assim expresso: «A....., com a Medalha Anchieta, a gratidão da Cidade de São Paulo pela sua Câmara Municipal, Palácio Anchieta,....de de Presidente».

Art 2.º — Cada Vereador poderá fazer a indicação de no máximo, três (3) personalidades, para serem distinguidas com a outorga da «Medalha Anchieta», em cada exercício.

Art 3.º — A outorga da «Medalha Anchieta» pela Presidência da Câmara será precedida de parecer favorável e por escrito de uma comissão de alto nível, especialmente constituída para emitir opinião sobre as indicações que formular cada Vereador.

Parágrafo único — São membros necessários da comissão de alto nível pelo menos (1) Vereador de cada partido político um (1) representante da Bancada de Imprensa credenciada na Câmara Municipal e personalidades representativas da comunidade especialmente convidadas para tal fim.

Art. 4.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de maio de 1975.

O Presidente, **Carlos Eduardo Sampaio Dória**.

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 12 de maio de 1975.

O Diretor Geral, **Neif Gabriel**.

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 20/04/13 às 12h

RF

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Do Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Conte Lopes

Para Relatar,
à Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa

Em 20/04/2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

SECRETARIA DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO

Em 20/04/13

12:08

Por

SAÍDA: 22/05/13 18:15

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntada(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 25076 e folha de informação nº

em 09/05/13 a

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00687/2013

pdI0022-13

Folha nº 75 do
Processo nº 07-28/13
Gabriel S. M. Ribeiro
RF. 11.317 - SGP-12

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
0022/13

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa do Nobre Vereador Marquito, que visa conceder a "Medalha Anchieta" e o "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" ao Dr. Clóvis Ferreira de Araújo.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com a biografia circunstanciada do homenageado e com sua anuência por escrito, conforme exigência do art. 348 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

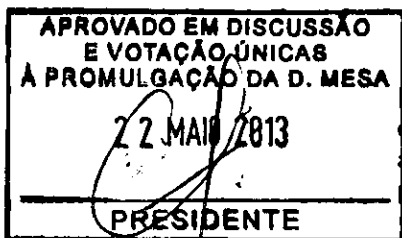
A matéria está embasada no artigo 14, XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno.

Para sua aprovação o projeto dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, consoante disposto no art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno na forma do Substitutivo que segue, apresentado para adequar o projeto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95/98, somos

PELA LEGALIDADE

SUBSTITUTIVO Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
0022/13.



Dispõe sobre a outorga da Medalha Anchieta e do Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Dr. Clóvis Ferreira de Araújo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam concedidos ao Dr. Clóvis Ferreira de Araújo a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo.

Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente para esse fim.

ASSISTENTE
22 MAR 1976
AL. BOMBADEIRO DA MESA
VOTAÇÃO ÚNICA
APROVADO EM DISCUSSÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pd10022-13

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 08/05/13

ABOU ANNI

ALESSANDRO GUEDES

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

GOULART

EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

LAERCIO BENKO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 2013 05 13

Pág. 112 Col. 4

Conferido [assinatura]

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

**À Comissão de Educação,
Cultura e Esportes**

Em 21 / 5 / 13

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 21-05-13 às 18:00
RF [assinatura]

MÁRIO SERGIO HORTA
RF 101.034
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para relatar:

Sala da Comissão de Educação, Cultural e Esportes

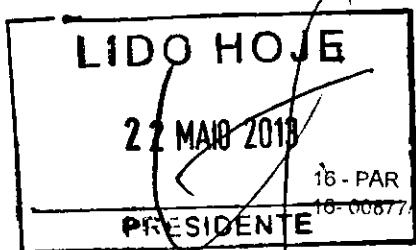
Em: / /

Presidente

Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

Segue [assinatura] juntado [assinatura], neste data (dia, mês e ano)
e canal de informação relacionados [assinatura] sala de trabalho
nº 27 Em 22 05 13

Assinado por: [assinatura]
RF. 11.317, Técnico Administrativo



L DE
0

27
02-22/13
25.2

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 22/2013.

O Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Marquito, dispõe sobre a outorga da Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão de São Paulo ao exmo. Sr. Dr. Clóvis Ferreira de Araujo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em sua análise, emitiu parecer de legalidade.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória, deve prosperar eis que promove justa homenagem ao jovem delegado de polícia, com importante trajetória de pesquisa e docência na área de segurança pública, instrutor do corpo docente do Grupo de Operações Especiais (GOE), tendo atuado junto a Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério Justiça/DF, Exército Brasileiro.

Desta maneira, **favorável o nosso parecer.**

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está continente aos referendos legais de conduta fiscal.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala das Comissões reunidas, 22/05/2013

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

EDIR SALES

REIS

ORLANDO SILVA

FLORIANO PESARO

OTA

JEAN MADEIRA

TONINHO VESPOLI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ADILSON AMADEU

ROBERTO TRIPOLI

MILTON LEITE

AURÉLIO NOMURA

PAULO FLORILLO

JAIR TATTO

RICARDO NUNES

Marta Costa
MARTA COSTA

WADIM MUTRAN

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 23 / 05 / 2013
Pág. 126 Col. 4^a
Conferido ELQ

Técnico Administrativo
RF 11.325

À SGP 21

São Paulo 23 / 05 / 13
ELQ

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
27 a 29 e folha de informação
sob nº 29. 24 / 05 / 2013

ELQ
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) – Passemos ao item seguinte.

- "PDL 22/13, do Vereador MARQUITO (PTB). Dispõe sobre a outorga da Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão de São Paulo ao Exmo. Sr. Dr. Clóvis Ferreira de Araújo, e dá outras providências. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS. Aprovação mediante voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara." HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) – Há sobre a mesa parecer, que será lido.

- É lido o seguinte: (PDL 22/13)

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos PDL 22/13, na forma do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à promulgação.



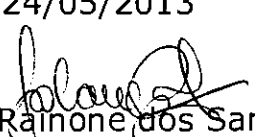
À SGP-23

Sr Supervisor,

O substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, de folha 25, ao presente Projeto de Decreto Legislativo foi aprovado em discussão e votação únicas na 29ª Sessão Extraordinária, no dia 22 de maio do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à promulgação do respectivo Decreto Legislativo.

24/05/2013


Solange Raimone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

27 MAI 2013

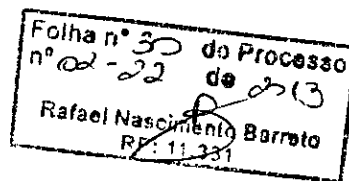
17:06 Horas

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº - a 30 e folha de
informação sob nº - 27.03.13.

Rafael Nascimento Barreto
RF 11.331



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



DECRETO LEGISLATIVO Nº 30 DE 22 DE MAIO DE 2013
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 22/13)
(VEREADOR MARQUITO)

Dispõe sobre a outorga da Medalha Anchieta e do Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Dr. Clóvis Ferreira de Araújo, e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

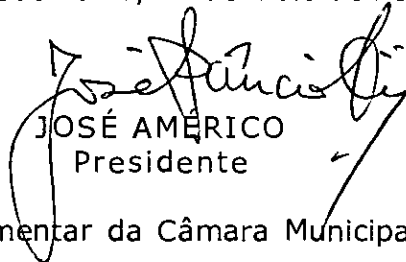
Art. 1º Ficam concedidos ao Dr. Clóvis Ferreira de Araújo a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo.

Art. 2º As honrarias serão conferidas em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de maio de 2013.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 23 de maio de 2013.


KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar

JCSS/okm

Publicado no Diário Oficial de	
24	05/2013
página 96	col. 2
Conferido: _____	

Ao CCI.4 - Cerimonial, **PLA. AT. OTENRIQUE L. LINHART**
 Assistente Parlamentar
 Registro 101.092

Senhora Chefe,

Para as devidas providências.

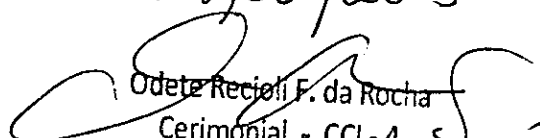
SGP-23, 27/05/2013.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
 Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Ab

cci - 1 - para confecção da Honraria.

29/05/2013

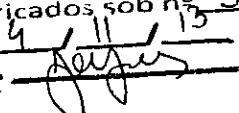

 Odete Rejoli F. da Rocha
 Cerimonial - CCI - 4
 RF 51.728

Ao Cerimonial,

Com a honraria providenciada

05/06/13


 Benedito Ailton dos Santos
 Supervisor de Eventos
 RF. 11.118

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
 documento(s) e folha de informação
 rubricados sob nº 31
 Em 4/11/13
 Ass. 

Jooze Rejoli F. da Rocha
 Técnico Administrativo
 RF - 11.363
 Cerimonial - CCI - 4

CONVOCO SESSÃO SOLENE,
CONFORME INDICADO PELO
SUBSCRITOR.

08 OUT 2013

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 31 do proc.
nº 2-22 de 2013.

Ass. *felipe*

Jonas Renan Moreira Gomes

Técnico Administrativo

RF - 11.383

Cerimonial - CCI - 4

Senhor Presidente,

13 - RDS
13- 01964/2013

SOLICITO a V. Ex^a., nos termos dos arts. 193 e 194 do Regimento Interno, **CONVOCAÇÃO DE SESSÃO SOLENE**, no dia 1 de novembro de 2013, a partir das 19 horas, no(a) Plenário 1º de Maio, com a finalidade de entrega de Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão a(o) Drº Clovis Ferreira de Araújo, conforme Decreto Legislativo nº 30/2013.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 2013.

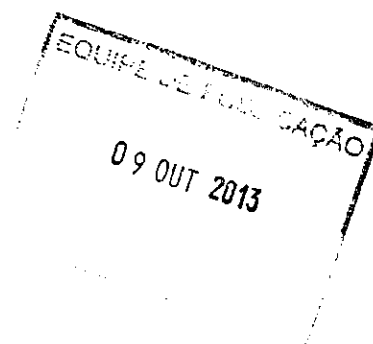
Vereador Marquito



Declaro que foi realizado pré-agendamento do evento.

SP,

EQUIPE DE CERIMONIAL - CCI.4



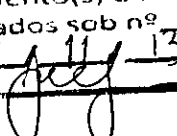
CMSP - SEP.22 - 02/10/2013 - 18:06 - 005591 - 1/2

Ào CCI-4-Definidos:
Gra. Chole,

Para providências.

S.P. 11.1.10.12013

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF. 10.860

Seguindo juntados
documento(s) e folha de intermédio,
rubricados sob nº 32
Em 4/11/13
Ass. 

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Criminal - CCI - 4



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº32

do processo nº 02-0022 de 2013 em 04/11/2013 - Jonas Gomes, RF 11383.....

Ao Arquivo
Sra. Chefe,

Para arquivamento.

Cecília de Arruda
Chefe do Cerimonial

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 32 fls.

Arquivado em 26/11/2013

O Func.º _____

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33